



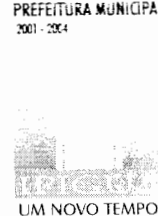
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIGUÁ

Site: www.ipigua.sp.gov.br - e-mail: prefeitura@ipigua.sp.gov.br

Rua do Comércio, 140 - CEP 15108-000 - Ipiguá - SP

Fone: (0xx17) 269-1139 / Fax: (0xx17) 269-1226

CNPJ. 01.528.506/0001-30



LEI N.º 204/2003

"Dispõe sobre a concessão de direito real de uso de imóvel urbano, em favor da Igreja do Evangelho Quadrangular de Ipiguá e dá outras providências".

VALTER SANCHES FELICIANO, Prefeito do Município de Ipiguá, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal de Ipiguá aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal, nos termos do § 1º do artigo 85 da Lei Orgânica Municipal, autorizado a outorgar direito real de uso do imóveis abaixo descrito:

Parágrafo único. Os imóveis cujo direito de uso poderá ser outorgado nos **Lotes 04 e 05** do loteamento "Residencial Cavalari", devidamente matriculado no C.R.I. sob n.º 90.754 (lote 04) e 90755 (lote 05), que assim se descreve: Um terreno constituído pelo lote 04, da quadra sob letra I, situado no loteamento denominado Jardim habitacional Divino Sebastião Moreira, bairro da cidade e município de Ipiguá, desta comarca de São José do Rio Preto, que assim se descreve: pela frente mede 12,80 m e divide-se com a Rua projetada Cento e Quatro; pelo lado direito de quem da Rua olha para o imóvel mede 21,77 metros e dividem-se com propriedade de Toma Vicenti e João Poiati; pelo lado esquerdo mede 20,00 metros e divide-se com o lote 05 e finalmente nos fundos mede 21,50 metros e divide-se com os lotes 02 e 03; encerrando uma área de 343,00 metros quadrados; distante 4,00 metros da Rua Projetada Cento e Nove. Cadastrado na Prefeitura Municipal de Ipiguá sob o nº 732. Um terreno constituído pelo lote 05, da quadra sob a letra I, situado no loteamento determinado **Jardim Habitacional Divino Sebastião Moreira**, bairro da cidade, distrito e município de Ipiguá, desta comarca de São José do Rio Preto, que assim se descreve: pela frente mede 4,00 metros e divide-se com a Rua Projetada Cento e Quatro; 12,56 metros em curva na confluência da Rua Projetada Cento e Quatro com a Rua Projetada Cento e Nove; pelo lado direito de quem da Rua Projetada Cento e Quatro olha para o imóvel mede 20,00 metros e divide-se com o lote 04; pelo lado esquerdo mede 12,00 metros e divide-se com a Rua Projetada Cento e Nove e finalmente nos fundos mede 12,00 metros e divide-se com o lote 01; encerrando uma área de 226,26 metros quadrados. Cadastrado na Prefeitura Municipal de Ipiguá sob o nº 731.

Art. 2º. A concessão beneficiará a Igreja do Evangelho Quadrangular de Ipiguá, inscrita no CNPJ N.º 62.955.505/1420-34, dispensando-se a realização de certame licitatório nos termos do artigo 17 da Lei Federal nº 8.666/93 e destinar-se-á a construção de sedes próprias para abrigar instalação dos beneficiários.

Art. 3º. O prazo máximo de duração da concessão será de 50 (cinquenta) anos, contados a partir da formalização do instrumento contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIGUÁ

Site: www.ipigua.sp.gov.br - e-mail: prefeitura@ipigua.sp.gov.br

Rua do Comércio, 140 - CEP 15108-000 - Ipiguá - SP

Fone: (0xx17) 269-1139 / Fax: (0xx17) 269-1226

CNPJ. 01.528.506/0001-30

PREFEITURA MUNICIPAL
2001 - 2004

UM NOVO TEMPO!

Art. 4º. A outorga proceder-se-á sob os critérios abaixo:

I – os custos decorrentes de registros imobiliários ou quaisquer outros decorrentes da instituição do direito real de uso, ora autorizado, não deverão onerar a Administração Municipal, correndo por conta exclusiva do beneficiário;

II – ao final do período fixado nos termos do artigo 3º desta Lei, a posse do imóvel retornará ao Poder Público Municipal e as benfeitorias nele existentes serão incorporadas ao patrimônio do município, sem qualquer direito de indenização ao beneficiário;

III – os prédios que vierem a ser construídos no imóvel deverão, obrigatoriamente, ter sua fachada principal na face voltada à rua Projetada 104;

IV – na face do imóvel voltada para a rua Projetada 109, serão permitidas apenas aberturas de acesso secundário ao prédio;

§ 1º. A outorga do direito real de uso poderá ser revogada unilateralmente e a qualquer tempo pela Administração Municipal na ocorrência de:

I – desvio de finalidade na utilização do imóvel;

II – descumprimento aos requisitos dos incisos III e IV do artigo 4º desta Lei.

§ 2º. Ocorrendo a revogação prevista pelo parágrafo primeiro deste artigo, as benfeitorias existentes no imóvel serão incorporadas ao patrimônio municipal, sem qualquer direito de indenização ao beneficiário.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ipiguá-SP, 29 de Setembro de 2003.



VALTER SANCHES FELICIANO
Prefeito Municipal